PROCESSO	-		
INTERESSADO	CAU/SP		
ASSUNTO	Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021		
	DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0297-12/2019		

Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo, nas dependências do Hotel Novotel Jaraguá, situado na Rua Martins Fontes, nº 71, Centro, em sua 9ª Reunião Plenária Ordinária de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o texto do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 com destaque nas alterações realizadas com relação ao documento em vigor; e

Considerando que o texto foi aprovado em assembleia dos funcionários do CAU/SP com a participação dos representantes do sindicato da categoria.

Considerando que compete ao Conselho Diretor, conforme artigo 129, VIII do Regimento Interno do CAU/SP "apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação da autarquia, propostas pela Presidência do CAU/SP";

Considerando que compete ao Plenário, conforme artigo 29, LXII do Regimento Interno do CAU/SP "apreciar e deliberar sobre planos de cargos e salários, e suas alterações, bem como sobre remunerações e índices de atualização do CAU/SP";

Considerando a Deliberação nº 134/2019-CD-CAU/SP; e

Considerando a apresentação do coordenador de Recursos Humanos Carlos Moraes.

#### **DELIBEROU:**

- 1 Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021;
- 2 Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.
- 3 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 26 de setembro de 2019.

José Roberto Geraldine Junior Presidente do CAU/SP

Publicada em: 04.10.2019.



#### 9ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP

#### Folha de Votação

N°	Conselheiro	Votação			
	Conseniero	A Favor	Contra	Abstenção	Ausência
501	Adriana Blay Levisky				X
502	Alan Silva Cury				X
503	Cícero Pedro Petrica	X			
504	André Luis Queiroz Blanco				X
506	Angela Golin	X			
507	Anita Affonso Ferreira	X			
508	Carlos Alberto Palladini Filho	X			
509	Carlos Alberto Silveira Pupo	X			
510	Cassia Regina Carvalho De Magaldi				X
511	Catherine Otondo				X
512	Claudio De Campos	X			
513	Claudio Zardo Búrigo	X			
514	Delcimar Marques Teodozio	X			
516	Dilene Zaparoli	X			
517	Edson Jorge Elito	X			
518	Fernanda Menegari Querido	X			
520	Flavio Marcondes	X			
521	André Gonçalves dos Ramos				X
523	Marise Cespedes Tavolaro	X			
524	Jose Roberto Geraldine Junior				
525	Luiz Antonio Cortez Ferreira				X
526	Luiz Antonio De Paula Nunes	X			
527	Marcelo Martins Barrachi	X			
528	Marcia Helena Souza da Silva	Х			
529	Marco Antonio Teixeira da Silva	X			
530	Ricardo Aguillar da Silva	Х			
531	Maria Alice Gaiotto	X			
532	Maria Fernanda Avila De Sousa da Silveira		C		X
533	Maria Rita Silveira De Paula Amoroso	X			
534	Mario Wilson Pedreira Reali				X
535	Marta Maria Lagreca de Sales			X	3H H
538	Mel Gatti De Godoy Pereira	X			
539	Miguel Antonio Buzzar	Х			
540	Miriam Roux Azevedo Addor				X
541	Nabil Georges Bonduki				X
542	Nancy Laranjeira Tavares De Camargo	Х			
543	Nelson Goncalves De Lima Junior				X



544	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X	
545	Eleusina Lavor Holanda de Freitas	X	
546	Rafael Paulo Ambrosio		X
547 Rossella Rossetto			X
548	Ana Cristina Gieron Fonseca	X	
549	Sálua Kairuz Manoel	X	
550	Silvana Serafino Cambiaghi		X
552	Valdir Bergamini	X	
553	Vanessa Gayego Bello Figueiredo	X	
554	Vera Santana Luz	X	
555	Sergio de Paula Leite Sampaio	X	
556	Violêta Saldanha Kubrusly	X	

Histórico da votação:

Reunião Plenária Nº: 09/2019 Ordinária Data: 26/09/2019

Matéria em votação: Item 12. Aprovar o Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021

Resultado da votação: A Favor (32) Contra (00) Abstenções (01) Ausências (22) Total (55)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião:

Presidente da Reunião: Presidente do CAU/SP

#### **ANEXO**

#### MINUTA PARA O ACORDO COLETIVO 2019/2021

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo primeiro: O Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisado próximo à data-base do ano de 2020 de modo que suas modificações atendam às necessidades de ambas as partes.

Parágrafo segundo: As cláusulas sociais terão vigência a partir da assinatura do Acordo Coletivo por ambas as partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados públicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo – SINSEXPRO, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo, que considerará as resoluções aprovadas nas assembleias dos funcionários.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2019, mediante aplicação do "Índice de Custo de Vida", calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (ICV-DIEESE), referente ao período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

Parágrafo único: em conformidade com o disposto no item 7 da Deliberação Plenária nº 0264-07/2019 do CAU/SP, de 30 de maio de 2019, permanecem inalterados e sem a incidência de reajuste a partir de maio de 2019, os salários recebidos por atuais empregados de provimento em comissão até que extinga o contrato de trabalho ou até que os salários sejam alcançados e equivalentes às remunerações fixadas na tabela salarial vigente e suas atualizações."

#### CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, dissídios coletivos e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 2.056,22 (dois mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos) por mês, a partir de 1º de maio de 2019, considerando a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único: O piso salarial para os empregados do Conselho que exercem profissões regulamentadas por Lei, terá respeitado a remuneração mínima desses profissionais, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

P

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 4 de 15

#### CLÁUSULA SEXTA – PLANO CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O Conselho se compromete a revisar o atual Plano de Cargos, Carreira e Salários e sempre que for constatada e comprovada a necessidade de adequações de melhorias, com a participação de Comissão de Empregados do CAU/SP.

Parágrafo único: O Conselho encaminhará cópia da política ao Sindicato e protocolará junto ao Ministério Público do Trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de empregado, será garantido ao substituto, gratificação de substituição, correspondente a diferença salarial entre os salários base do empregado substituto e substituído.

Parágrafo primeiro: as substituições temporárias de que se trata esse artigo serão aquelas em que o substituto assume, além das funções por ele exercidas, todas as atribuições e responsabilidades, integralmente, do empregado substituído em período mínimo de 15 dias, mediante Portaria de designação.

Parágrafo segundo: as regras e procedimentos para concessão do benefício estão regulamentadas em instruções normativas do Conselho.

Parágrafo terceiro: o Conselho poderá avaliar outras formas de substituição em caráter temporário, desde que em conformidade com a Lei nº 8.745/1993 (necessidade temporária de excepcional interesse público).

#### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CAU/SP efetuará o pagamento dos salários até o 5° dia útil de cada mês. Sendo preferencialmente pago no primeiro dia útil. Os funcionários que optarem por receber seu salário em outro banco e não no banco com o qual o CAU/SP mantém contrato de folha de pagamento e no qual o funcionário tem uma conta-salário, deve ir uma única vez ao banco de relacionamento da empresa e informar a instituição financeira de sua preferência para o recebimento de seu salário, conforme orientações do Banco Central do Brasil.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

#### CLÁUSULA NONA – ABONO DE AUSÊNCIA

O Conselho poderá conceder ao empregado abono de ausência equivalente a 3 dias úteis de descanso. A falta abonada deve ser solicitada previamente à chefia imediata, que avaliará a viabilidade após análise dos fluxos e atividades, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, exceto auxílio refeição e auxílio transporte.

Não será possível a utilização do abono de ausência em dias de emendas de feriados e recessos, quando já houver previsão no calendário do CAU/SP, de modo a não comprometer o funcionamento das áreas nessas épocas.

O abono deve ser usufruído pelo empregado no ano vigente, não sendo possível o acúmulo ou transferência do benefício para exercícios posteriores.

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 5 de 15



#### CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE

O Conselho concede o benefício, independentemente do local de residência do funcionário. Aqueles que residem fora da Grande São Paulo, se optarem, recebem Vale Transporte, entre residência e CAU/SP e vice-versa. O Conselho poderá deduzir os vales-transportes já concedidos para os dias de faltas injustificadas.

Parágrafo único: O uso do vale transporte é exclusivo para o empregado se deslocar entre sua residência e local de trabalho, nos termos da Lei nº 7.418/1985 e o seu descumprimento acarretará nas sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O funcionário poderá optar por usar veículo fretado no deslocamento ao trabalho, desde que o custo mensal não seja superior ao custo da utilização dos meios de transporte público convencional utilizado no mesmo itinerário. Será descontado do funcionário o valor total até o limite de 6% do seu salário base do mês, nos termos da Lei nº 7.418/1985. O reembolso será efetuado em folha de pagamento mediante comprovação através de recibo ou nota fiscal e terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração e isento de tributação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

O Conselho concede a seus empregados, no primeiro dia do mês, tíquete no valor facial de R\$ 37,60 (trinta e sete reais e sessenta centavos) ao dia, equivalente a 22 dias úteis no mês.

No trabalho prestado aos sábados, domingos e feriados, o Conselho concederá auxílio refeição aos empregados, no mesmo valor facial.

Serão deduzidos do crédito do mês ou nos meses subsequentes, os valores proporcionais aos dias não trabalhados, utilizando o critério de 22 dias úteis menos os dias úteis não trabalhados, seja por motivo de faltas injustificadas, férias, licenças, folgas concedidas, emendas de feriados, recessos, não limitados a esses motivos.

Os valores praticados serão reajustados anualmente nos mesmos índices utilizados para correção salarial por reposição inflacionária.

Será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1% sobre os valores recebidos no mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO

O CAU/SP concede aos seus empregados no primeiro dia do mês, tíquete mensal a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 376,00 (trezentos e setenta e seis reais).

O benefício é concedido mensalmente, inclusive no período de férias e licenças maternidade e paternidade, licenças médicas pela Previdência Social, até o limite de 6 (seis) meses.

Será descontado em folha de pagamento, o percentual de 1% sobre os valores recebidos no mês.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO CRECHE

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 6 de 15

O Conselho concede o auxílio creche aos empregados que tenham filhos ou enteados na idade entre 6 meses e 6 anos completos, no valor R\$ 411,24 (quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) por dependente.

O auxílio será pago até o mês em que o dependente completar 6 (seis) anos de idade e será proporcional a quantidade de dias de utilização da creche, quando se tratar de situação esporádica.

Para assegurar o benefício, o empregado deverá comprovar mensalmente ou em periodicidade definida pela área de recursos humanos, o gasto com creche, babá ou cuidadora, mediante cópia de recibo ou nota fiscal.

O pagamento será devido após a apresentação da certidão de nascimento da criança ou declaração com registro em cartório, quando se tratar de enteados.

A concessão do benefício seguirá regras e procedimentos regulamentados por normativas internas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENCAS GRAVES

O CAU/SP concederá aos funcionários que tenham filhos ou enteados com deficiência e/ou doenças graves que necessitem de cuidados especiais e permanentes, auxílio mensal por filho/enteado, no valor de R\$ 411,24 (quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 20% do salário normativo e enquanto houver vínculo empregatício.

Parágrafo único: para fazer jus ao benefício, o empregado deverá apresentar o laudo médico, acompanhado da certidão de nascimento ou declaração registrada em cartório, nos casos de enteado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES

Aos empregados nomeados por Portaria a integrar Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, Comissões de licitações e Pregoeiro, e demais comissões que vierem a ser criadas, com participação de empregado nas tomadas decisórias, de acordo com a portaria de constituição da comissão, fazem jus ao recebimento de gratificação de função, em valores e regras definidos em instrução normativa interna.

Parágrafo único: Nas Comissões de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar, as indicações deverão ser feitas, preferencialmente, de forma alternada, de modo a permitir a participação de funcionários das diversas áreas do Conselho, observando isonomia, economicidade e efetividade das ações.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, COMPENSAÇÕES E ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada semanal de trabalho para 40 horas, 8 horas diárias ou 200 horas mensais para todos os empregados do Conselho, com exceção das funções com carga horária pré-fixada em 30 horas semanais, 6 horas diárias ou 150 horas mensais.

k

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 7 de 15

Para os empregados que fazem jornada superior a 6 horas diárias, deverá observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeição.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FLEXIBILIDADE DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O Conselho adotará jornada de trabalho flexível, dentro do período das 8:00 às 19:00 horas. O funcionário deverá definir junto ao gestor, seu horário de entrada e saída regular, mediante planejamento do setor. O Conselho poderá suspender total ou imparcial a jornada flexível, se identificar eventuais prejuízos às atividades e atendimento público, priorizando a qualidade e efetividade das ações à sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

Será concedida ao funcionário tolerância diária de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos, mediante compensação das horas no intervalo de dias previsto no banco de horas.

Nos casos em que a jornada não for completada, poderá o Conselho, a seu critério, abonar, incluir no banco de horas ou descontar as horas e minutos a menor e respectivo DSR (Descanso Semanal Remunerado).

As compensações das horas deverão ser realizadas somente após a concordância do gestor ou superior imediato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho abonará as horas de trabalho de mães, pais ou responsáveis legais que se ausentarem para participação em reunião para acompanhamento escolar, nos termos dos artigos 1º ao 6º e 53 da Lei 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: o empregado deverá comunicar antecipadamente a necessidade de ausência ao seu gestor imediato e o abono das horas ocorrerá mediante a apresentação posterior da declaração de comparecimento, em nome do empregado, especificando o nome do aluno, data e hora da reunião, devidamente assinada e qualificada pela instituição de ensino.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE

O Conselho abonará a falta de empregado estudante para realização de vestibulares para ingresso no ensino superior, condicionando a prévia comunicação ao gestor imediato e posterior comprovação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-BANCO DE HORAS

Entendendo-se que o banco de horas é um mecanismo de flexibilidade de horas trabalhadas além da jornada diária de trabalho, conforme Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, deverá ser aplicado aos empregados, excluindo-se os empregados comissionados ou efetivos que estejam ocupando cargos com dispensa de controle de jornada. As horas trabalhadas a mais ou a menos que o previsto na jornada de trabalho diária serão contabilizadas em um sistema interno de registro, de responsabilidade da área de Recursos Humanos, aumentando a transparência no controle do acúmulo de horas, seu uso e os saldos mensais. As horas contabilizadas no banco de horas deverão ser usadas no prazo máximo de 90 dias, em comum acordo entre funcionário e gestor imediato. As horas não utilizadas dentro deste prazo, serão pagas ou debitadas em folha de pagamento, conforme legislação. Deverá ser observado o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos para refeição aos empregados com carga horária superior a 6 horas diárias.

2

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 8 de 15

Parágrafo Primeiro: o empregado poderá optar por se deseja que as horas trabalhadas além da jornada mensal, sejam creditadas no banco de horas ou pagas como hora extraordinária, com o devido acréscimo legal e anuência do gestor imediato. A opção deverá ser acordada com o gestor antes da realização das horas excedentes, ou mais breve possível após sua realização.

Parágrafo Segundo: As horas a serem creditadas ou compensadas no BANCO DE HORAS deverão ser previamente autorizadas pelo gestor imediato, mediante justificativa.

Parágrafo Terceiro: As horas executadas em sobrejornada para fim de geração de crédito no BANCO DE HORAS não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

Parágrafo Quarto: Para a compensação das horas registradas no BANCO DE HORAS, o empregado deverá solicitar a ausência à chefia imediata, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Quinto: As horas em sobrejornada somente poderão ser lançadas no BANCO DE HORAS até o teto de 08 (oito) horas para empregados com jornada de trabalho de 08 (oito) horas de 06 (seis) horas para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas.

Parágrafo Sexto: As horas trabalhadas em sobrejornada excedentes aos limites do BANCO DE HORAS referidos no parágrafo quarto desta Cláusula serão pagas como Horas Extras.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

As horas trabalhadas extraordinariamente sob qualquer condição, serão remuneradas com adicional de 50%. As horas extraordinárias aos domingos e feriados serão remuneradas em dobro, assim como as horas utilizadas para deslocamento nestes dias, em casos de viagens, devendo, ainda, a média destas horas serem consideradas para cálculos, abono de férias, 13° salário e adicionais.

Parágrafo primeiro: Deverão ser consideradas para fins de pagamento de horas extraordinárias, as condições diferenciadas, se houver, tanto para a definição do horário quanto para os percentuais de acréscimo, nos casos das categorias profissionais diferenciadas.

Parágrafo segundo: Será considerado para fins de horas extraordinárias, o período superior à sua jornada diária de trabalho e não poderá exceder 2 (duas) horas suplementares a duração normal do trabalho. Os empregados que encerrarem suas atividades no CAU/SP devem registrar o fim da jornada de trabalho e não deverão permanecer nas dependências do Conselho. Todavia, se vier a ocorrer, as horas que o empregado permanecer nas dependências do CAU/SP, após o encerramento da jornada de trabalho, não serão consideradas como hora à disposição do Conselho, assim como não serão consideradas para pagamento de horas extraordinárias.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SERVIÇOS EXTERNOS

As atividades externas realizadas além da jornada normal de trabalho, são acrescidas pelo pagamento de horas extras, despesas de viagem e alimentação, conforme normativas internas do Conselho. As horas utilizadas para deslocamento aos domingos e feriados serão pagas nos percentuais previstos neste

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 9 de 15



Acordo. As atividades externas, que impliquem na mudança de horário do funcionário ou extensão da carga horária diária, de modo a alcançar o horário de jantar, compreendido após às 20:00h, ao empregado está assegurado um tíquete adicional para pagamento do jantar, no mesmo valor facial do auxílio refeição.

Parágrafo primeiro: fica excludente o pagamento do tíquete adicional, quando o empregado receber valores a título de diária e reembolsos, conforme instruções normativas do Conselho, não sendo cumulativo o pagamento do benefício, auxílios e diárias, para a mesma finalidade.

Parágrafo segundo: as atividades externas que impliquem em refeição em locais que não aceitam o tíquete refeição em espécie, esse poderá ser substituído por crédito em folha de pagamento, no mesmo valor facial do benefício, exclusivamente para os dias de atividades externas, em caráter indenizatório, não integrando a remuneração e não estando sujeito a tributação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20%, entre 22:00h e 6:00h do dia seguinte. Parágrafo primeiro: Deverão ser consideradas, se houver, as condições diferenciadas tanto para a definição do horário quanto para os percentuais de acréscimo, nos casos das categorias profissionais diferenciadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O Conselho definirá e divulgará em janeiro, o calendário de feriados do ano corrente, privilegiando o bom funcionamento e a manutenção do atendimento público, remetendo cópia ao sindicato.

Parágrafo único: O Conselho reconhece o ponto facultativo de 28 de outubro em que comemora o Dia do Servidor Público como feriado. O dia a ser descansado será definido no calendário anual de feriados.

#### FÉRIAS, LICENÇAS E ESTABILIDADES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

É facultativo ao empregado a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário. Os empregados que iniciarão suas férias entre os meses de fevereiro e novembro, poderão solicitar o adiantamento de 50% do 13° salário, no momento da solicitação das férias. O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos, feriados, dias já compensados, dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O empregado que desejar, poderá solicitar o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos. Caberá ao Conselho a análise sobre a viabilidade da concessão e escolha dos períodos de descanso. Parágrafo único: Nas situações de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, se o empregado optar por fracionar os dias de descanso, poderá fazer em dois períodos, desde que um dos períodos não tenha menos que 14 dias e o outro período não seja inferior a 5 dias corridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE

O CAU/SP concederá licença maternidade de 180 dias, no programa Empresa Cidadã, conforme estabelecido na Lei 11.770/2008.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA PATERNIDADE

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 10 de 15



O empregado terá direito a licença paternidade equivalente a 20 dias consecutivos, inclusive no caso de adoção de crianças, mediante comprovação legal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA FUNERAL

O empregado terá direito a ausentar-se do serviço por 4 dias úteis imediatos e consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, guarda ou tutela legal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA

O empregado terá direito a licença gala de 5 dias úteis imediatos e consecutivos a contar da data do casamento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

A critério da Administração, após três anos ininterruptos de exercício, o empregado público concursado poderá pleitear, mediante requerimento, licença não remunerada de no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 2 anos. A licença poderá ser interrompida, por qualquer das partes, a pedido do empregado ou no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias. Durante o período da licença não remunerada, todos os benefícios serão suspensos. Caso haja interesse do funcionário em manter o plano de assistência médica, esse valor passa a ser de responsabilidade do empregado licenciado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade aos empregados que estejam há 3 anos da aposentadoria.

Parágrafo único: a estabilidade não se aplica aos empregados comissionados, em livre provimento de admissão e demissão e nos casos de dispensa por justa causa, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 6 (seis) meses que antecedem as eleições para a Direção do Conselho e 6 (seis) meses posteriores.

Parágrafo único: a estabilidade não se aplica aos empregados comissionados, em livre provimento de admissão e demissão e nos casos de dispensa por justa causa, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

O CAU/SP se compromete em atender os itens de primeiros socorros conforme legislação.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CAU/SP encaminhará ao SINSEXPRO, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, após sua emissão.

P

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 11 de 15

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMBATE AO ASSEDIO MORAL E DISCRIMINAÇÃO POR IDENTIDADE DE GÊNERO, INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RACISMO

O CAU/SP coibirá o assédio descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado público, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral. Os casos de denúncias de conduta no Conselho, devem ser encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que realizará os procedimentos conforme Instruções Normativas, para apurar os fatos e responsabilidades.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Os processos de dispensa por iniciativa do empregador devem ser precedidos de Processo Administrativo para fins de apuração, comprovação das justificativas e assegurar a ampla defesa ao empregado.

Parágrafo único: Os empregados ocupantes de cargos comissionados poderão ser destituídos ou demitidos do cargo, por decisão da Administração, sem necessidade de Processo Administrativo, em consonância às leis vigentes.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O Conselho disponibiliza em suas dependências, água, café e chá, em local adequado e promove a cultura da autonomia e liberdade para os funcionários fazerem seus intervalos e lanches, sem registro de horário, desde que usufruídos com parcimônia e responsabilidade.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

O Conselho encaminhará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação de realização de exame médico periódico.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho fornece aos seus empregados, assistência médica e hospitalar, definida no plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, com padrão enfermaria e centro de terapia intensiva ou similar. O plano de saúde deve cobrir gastos nos casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, até o término do tratamento ou término do contrato com o prestador de serviços. O Conselho poderá alterar o fornecedor, adotar medidas como mudanças contratuais, mudança de modalidade ou forma de assistência, adoção do modelo contributário (quando o usuário contribui com parte do custo do titular) ou outras formas de auxílio saúde, visando condições mais vantajosas e viáveis aos empregados dentro dos limites orçamentários.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho analisará a possibilidade da implantação de auxílio odontológico a seus empregados, apresentando a proposta aos funcionários até 31 de dezembro de 2019.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADOS E DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 12 de 15



aceitos para abono da ausência dos empregados, os atestados emitidos por profissionais de saúde, com o devido registro no Conselho Profissional correspondente, em nome do cônjuge, companheiro (a), ascendentes, descendentes, enteados e pessoas sob sua guarda ou tutela, todos com idade até 18 (dezoito) anos. Serão aceitas as declarações de comparecimento emitidas por profissionais de saúde, com o devido registro no Conselho Profissional correspondente, emitidos em nome do cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes, enteados e menores sob sua guarda até 18 anos, sendo abonadas, além das horas descriminadas no documento, o tempo gasto para deslocamento até o limite de 1 hora por trecho entre clínica e Conselho e/ou vice-versa. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia, conforme especificações médicas.

#### CONVÊNIOS E VANTAGENS

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CAU/SP se compromete a estimular a participação de funcionários em cursos e treinamentos que estejam alinhados com as atribuições e responsabilidades da função analisando os pedidos individuais encaminhados pelos funcionários e a viabilizar parcerias com instituições de ensino, de modo a promover vantagens aos funcionários.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O Conselho disponibiliza convênio com instituição financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os funcionários, mediante débito em folha de pagamento e regras internas.

## RELAÇÕES SINDICAIS

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados elegerão entre si, uma Comissão de Representação dos Empregados. O Conselho e SINSEXPRO os reconhecerá como tal para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento da lei, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho. A Comissão será composta por 3 (três) empregados do Conselho, que devem ser eleitos pelos seus pares, por meio de eleição direta, quando o eleitor vota nominalmente no candidato de sua preferência. O processo eleitoral será organizado e acompanhado por Comissão Eleitoral formada por cinco empregados do Conselho e todo o processo eleitoral deverá seguir as diretrizes e regras previstas na Lei nº 13.467/2017. Os procedimentos do processo eleitoral deverão ser amplamente divulgados a todos os funcionários do Conselho. O Conselho disponibilizará espaço físico e demais condições necessárias para a realização e divulgação do processo eleitoral, em todas suas fases até o resultado final. Os representantes deverão ser eleitos por um ano, a contar do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação dos resultados.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSEXPRO e/ou da FENASERA terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante agendamento e autorização prévia da Administração do CAU/SP.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – HORA SINDICAL

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 13 de 15



Será assegurado aos empregados na condição de representantes dos empregados do Conselho, a concessão de 1 hora por mês durante o expediente, sem desconto ou compensação de horas, para encontro com os empregados, com vistas a palestras e debates de assuntos que são de interesse da categoria e ação do SINSEXPRO, sob a condição da garantia do pleno funcionamento do Conselho, sem prejudicar as atividades.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIAS LOCAIS

O CAU/SP permitirá aos representantes eleitos dos empregados, a utilização de local dentro das dependências do Conselho, mediante prévia solicitação, para que sejam realizadas as atividades junto aos empregados, como palestras e debates de interesse de todos, sob a garantia do pleno funcionamento do Conselho, sem prejudicar as atividades.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

O SINSEXPRO comunicará por escrito ao CAU/SP, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado para cargo de administração sindical ou representação profissional e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, outrossim, a este, comprovante no mesmo sentido. O CAU/SP concederá ao empregado eleito para cargo de dirigente sindical, licenças remuneradas para participação em cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINSEXPRO – Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores nas Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, em caráter eventual.

Parágrafo primeiro: O SINSEXPRO e/ou FENASERA deve formalizar a solicitação junto à Direção do CAU/SP com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o nome do empregado e período de ausência.

Parágrafo segundo: O CAU/SP se reserva o direito de analisar a viabilidade da concessão das licenças remuneradas, em número de dias e/ou quantidade de empregados, de modo não prejudicar o atendimento ao público e o desenvolvimento das atividades do Conselho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais devidas deverão ser descontadas pelo Conselho e repassadas ao SINSEXPRO, mediante pagamento de boleto bancário encaminhado pelo SINSEXPRO, com vencimento para 5º dia útil do mês subsequente ao mês de desconto. O Conselho encaminhará ao SINSEXPRO até o 5º dia útil do mês, a relação de contribuintes do mês anterior. O SINSEXPRO encaminhará ao CAU/SP, oficio solicitando a interrupção do desconto mensal, juntamente com cópia da solicitação de desfiliação do funcionário. A interrupção do desconto mensal, por parte do Conselho, somente ocorrerá após o devido comunicado.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O Conselho, através do seu RH, colocará à disposição do SINSEXPRO em todas as unidades de trabalho, quadro de avisos ou porta panfleto para no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, afixar, em suas formas originais, comunicados, boletins, informações e convocações. O Conselho garantirá que os periódicos enviados pelo SINSEXPRO por e-mail sejam recepcionados e direcionados aos e-mails de todos os empregados.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O CAU/SP praticará desconto a título de contribuição negocial em folha de pagamento, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSEXPRO.

Deliberação Plenária DPOSP nº 0297-12/2019 - Página 14 de 15



O desconto compreenderá 4 (quatro) parcelas de 1% sobre o salário base já reajustado, totalizando 4% a título de contribuição negocial.

O empregado do CAU/SP terá 10 dias consecutivos, após comunicado oficial do SINSEXPRO ao Conselho para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

O trabalhador deverá preencher formulário de oposição e encaminhar ao Sindicato por uma das formas abaixo:

- Entregar diretamente na sede do SINSEXPRO até a data limite;
- Reconhecer firma de sua assinatura e entregar na área de RH dentro do prazo definido;
- Reconhecer firma de sua assinatura e encaminhar ao SINSEXPRO, por correspondência registrada, observando a data definida para limite de postagem.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CAU/SP poderá praticar desconto a título de contribuição sindical em folha de pagamento, mediante prévia solicitação do empregado, no mês de março, em favor do SINSEXPRO ou no mês subsequente à admissão do empregado.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CAU/SP e os representantes eleitos dos empregados, manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos ligados às relações de trabalho.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O CAU/SP e seus empregados poderão buscar solução para os conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação, com comunicação ao SINSEXPRO, facultada a sua participação.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no acordo coletivo deverão ser acordados entre Conselho, Funcionários e SINSEXPRO.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITVADA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida multa de 5% do salário normativo vigente, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo, revertendo seu recolhimento a favor da parte prejudicada. Parágrafo único: a presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já prevejam punição pecuniária.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSEXPRO é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição.

